

VOZES DIVERSAS
DIFERENTES SABERES



SALÃO DE
INICIAÇÃO CIENTÍFICA
XXX SIC

15 A 19
OUTUBRO
CAMPUS DO VALE



RAÍZES FILOSÓFICAS PERDIDAS *DA DOUTRINA LEGAL MODERNA*

Henrique Cassol Leal / CNPq
henrique_cassol@hotmail.com
Orientador: Alfredo Storck

James Gordley defende uma **tese a respeito das “grandes concepções elementares da lei”** – concepções presentes em praticamente todo sistema legal contemporâneo. No livro **“As Origens filosóficas da Doutrina Moderna de Contrato”**, Gordley sintetiza sua tese do seguinte modo: “[o]s conceitos fundamentais e doutrinas da lei privada com os quais estamos familiarizados são uma simplificação da síntese [atingida pelos escolásticos tardios]” [1991, p. 3]. Sendo essa a origem da doutrina de contrato dos dias de hoje, ele também crê que uma “história similar pode ser contada quanto à propriedade e ao delito” [p. 3].

O objetivo de minha pesquisa é testar essa tese. Se ela estiver correta, tanto **a)** poderemos preencher o vão [gap] na história legal sobre o surgimento das grandes concepções da lei (problema percebido no século XIX e não resolvido desde então), quanto **b)** explicar o atual estado de crise doutrinal – percebida no século XX - devido à incoerência legal - , quanto, talvez, **c)** ajudar a resolvê-la.

Gordley traça do seguinte modo o surgimento e a trajetória da doutrina legal moderna:

1) inicia com:

a interpretação tomásica da Lei Romana à luz aristotélica;

2) passa pelo:

término da síntese de Tomás realizado pelos escolásticos tardios;

3) segue para:

a assimilação e popularização da síntese pelos membros da “Escola de Direito Natural do Norte Europeu” (como Hugo Grotius);

4) continua com:

a criação de um sistema doutrinal legal por advogados comuns baseado nesses “popularizadores”;

5) culmina em:

doutrinas produzidas pelos “advogados comuns e civis do século XIX [que], com várias modificações, seguiram para o século XX e agora foram disseminadas ao redor do mundo” [p.4].

Devido à grande extensão dessa tese, conjuntamente ao meu orientador e aos outros bolsistas, meu trabalho, por ora, é apenas testar a primeira parte da tese (1). Ou seja, averiguar se já existem tentativas de conciliação em Tomás entre a filosofia aristotélica e textos jurídicos romanos. Assim, estudo atualmente e de modo principal as questões da Summa de Theologia de Tomás de Aquino. Se Gordley estiver correto, poderei, entre outras hipóteses, **I)** identificar a presença das posições de juristas romanos que compõe o Corpus Iuris Civilis - e que Gordley não cita -, como Gaio e Ulpiano, conciliatoriamente à filosofia aristotélica; além de **II)** identificar elementos aristotélicos em teses legais reutilizadas pelos escolásticos tardios.

Testando hipóteses:

Instância de **I)** - uma vez que Gaio possuía concepções estoicas e Ulpiano epicuristas, eles eram levados a ter noções diferentes do direito como, respectivamente, uma divisão bipartite (em direito natural e civil) e uma divisão tripartite (em direito natural, das gentes e civil). Tomás, então, torna-os consistentes?

Como pode constatar: há um primeiro forte indício de que Tomás efetivamente dá início à síntese citada por Gordley ao interpretar essas autoridades legais a partir de Aristóteles. Isso ocorre quando Tomás distingue sentidos diferentes de natureza - tornando esses autores consistentes entre si.

Instância de **II)** - Tomás introduz a noção aristotélica de “causalidade” para sua teoria do casamento (que supostamente serviu de base para toda noção de contrato que possuímos), assim como Gordley sugere?

Efetivamente: Tomás distingue um fim principal (o bem da prole) de um fim secundário do casamento (a diferente contribuição dos sexos), iniciando novamente a tese de Gordley.

ACEITANDO:

Teremos um primeiro grande indício de que a tese de Gordley está correta e assim poderemos:

- a)** Preencher a história legal moderna com elementos jamais imaginados;
- b)** Entender a origem do problema da crise legal moderna contemporânea;
- c)** Auxiliar para, talvez, solucionar tal crise;

REJEITANDO:

Teremos de procurar outra origem para as “Raízes Filosóficas Perdidas da Doutrina Legal Moderna”.

